

ACESSO À INFORMAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DAS CONSULTAS PÚBLICAS DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

ACCESS TO INFORMATION FOR PERSONS WITH DISABILITIES: ANALYSIS OF CONTRIBUTIONS OF THE BRAZILIAN ARCHIVES COUNCIL

Daniela Francescutti Martins Hott^a

Georgete Medleg Rodrigues^b

Ivette Kafure Muñoz^c

RESUMO

Objetivo: O presente artigo analisa os requisitos de acessibilidade em duas Consultas Públicas abertas pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), em 2020 e 2021, sobre a proposta de Decreto de instituição de Política de Gestão de Documentos de Arquivos e sobre a reformulação do e-ARQ Brasil. **Metodologia:** Pesquisa de ordem teórica, exploratório-descritiva e de abordagem qualitativa, com revisão de literatura em Arquivologia, Ciência da Informação e Sociologia complementada pelas análises de duas Consultas Públicas abertas pelo Conarq. **Resultados:** Observa-se amplo conteúdo sobre as garantias de acesso à informação, mas a abordagem específica para os requisitos de acessibilidade na promoção do acesso a todos ainda é incipiente. **Conclusões:** Conclui-se a eficiência das Consultas Públicas, consideradas um dos meios possíveis para a implementação e real efetividade de políticas públicas de gestão arquivísticas brasileiras. Esse diálogo possibilitou vislumbrar que suas publicações técnicas apontam os requisitos de acessibilidade ainda de forma superficial, evidenciando a necessidade de ampliar as discussões das práxis administrativas dos gestores públicos em todas as esferas em consonância com as políticas de inclusão e de transparência pública.

Descritores: Acesso à informação. Acessibilidade informacional. Inclusão social.

^a Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Analista Legislativo – Arquivista na Coordenação de Acessibilidade da Câmara de Deputados. E-mail: francescutti69@gmail.com

^b Doutora em História Contemporânea pela Université Paris IV (Sorbonne). Docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: medleg.georgete@gmail.com

^c Doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: ivettek@unb.br

Aquisição de conhecimento.

1 INTRODUÇÃO

No atual momento histórico, no século XXI, emerge uma sociedade atuante em dois papéis distintos: o exercício do usufruto de direitos como cidadãos em um Estado e o exercício do dever como cidadãos no papel fiscalizador do Estado, sobretudo no que tange às implementações das políticas públicas. Nesse contexto, a informação pode ser qualificada como instrumento modificador da consciência individual e, até, da sociedade pensada como uma coletividade.

O uso da *web* – por meio de seus portais virtuais -, é hoje uma das ferramentas mais utilizadas pelas instituições governamentais para a disponibilização das informações, das ações e das prestações de contas, favorecendo, dessa forma, a sociedade e legitimando o papel do Estado.

Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, e aprovaram um plano de ação denominado Agenda 2030. Estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030 traça uma ambiciosa jornada de atuação coletiva internacional centrada na dignidade dos indivíduos, - inclusive os com deficiência -, na igualdade e no respeito entre todos, como princípios fundamentais.

Em um mundo globalizado, holístico, a Agenda 2030 não se limita a analisar apenas os efeitos da revolução tecnológica, mas também as transformações mundiais aceleradas que trazem novas formas de exclusão, como consta no Relatório Dividendos Digitais do Banco Mundial¹ (2016, p. 15):

Mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo tem deficiência e 80% delas vivem em países em desenvolvimento [...] Mas a simples existência da tecnologia não é condição suficiente para preencher a lacuna da inclusão socioeconômica de pessoas com deficiência. É necessário um ecossistema de apoio para conduzir a implementação de tecnologias digitais acessíveis.

¹ Texto adaptado com a terminologia vigente para pessoa com deficiência em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6949, de 15 de agosto de 2009).

No Brasil existe um órgão colegiado desde 1991, vinculado ao Arquivo Nacional, cujo objetivo é definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivos: o Conselho Nacional de Arquivo (Conarq), criado pela Lei de Arquivos, Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991², regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de janeiro de 2002³.

O Conarq tem, entre suas competências, a de zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais os quais norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos, e estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos. No entanto, é preciso considerar o abismo entre a disponibilização da informação e seu efetivo acesso, compreensão e utilização pelos cidadãos, especificamente as pessoas com deficiência.

O direito de acesso à informação e a transparência pública são considerados princípios indispensáveis para o fortalecimento da democracia e a Lei de Arquivos, de 1991, é parte desse processo. E esta determina claramente a disponibilização de informações compreensíveis, acessíveis e de fácil dedução. Por isso, e cada vez mais, as instituições governamentais precisam preocupar-se em garantir que esses conteúdos e serviços possam ser acessíveis a qualquer cidadão o que significa transpor barreiras e atitudes (HOTT; FRAZ, 2019).

No caso particular do cidadão com deficiência, o mundo virtual se apresenta como uma grande porta aberta. Contudo, para que isso se concretize, algumas recomendações e/ou diretrizes de acessibilidade precisam ser efetivadas para tornar o conteúdo da web acessível a todos. De fato, existe um grande arcabouço legislativo no país, porém a literatura e a prática diária indicam que a falta de acessibilidade prepondera nesse espaço, fazendo com que os desafios ainda persistam.

Um caminho exaustivamente pontuado são as diretrizes de acessibilidade emanadas pela World Wide Web Consortium (W3C) que se destinam a autores,

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

a projetistas e aos desenvolvedores de páginas, de aplicativos e de ferramentas na criação de conteúdo. Todavia, a percepção da importância dessa adoção passa pela acessibilidade atitudinal⁴.

Essas recomendações não beneficiam somente pessoas com deficiência, mas também outras situações adversas como, por exemplo, uma conexão lenta devido à falta de infraestrutura tecnológica, garantia de transmissão, comutação ou roteamento dos sinais digitais. Pessoas que não têm deficiência, mas que navegam e/ou utilizam uma determinada aplicação nos mais diferentes cenários também necessitam da garantia de:

[...] um bom contraste entre texto e o fundo permite não só pessoas com baixa visão consigam ler um texto com mais facilidade, mas permite também que pessoas que utilizam o celular na rua, sob incidência de sol na tela, tenham menos dificuldade em ler as informações na tela do celular (FERRAZ, 2020, p. 11).

O acesso à informação democrático e inclusivo pressupõe que os *sites*, portais, sistemas de bancos de dados, repositórios, documentos e unidades de informação sejam projetados para que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas e com os documentos. Os conteúdos apresentados em meio digital têm o potencial de democratizar o acesso às informações, direito assegurado a todos os cidadãos no Brasil, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

A Ciência da Informação tem sinalizado para a necessidade de se pensar um novo paradigma social, em um contexto de (re)aproximação com o usuário na perspectiva de um público diferenciado composto por pessoas com deficiência. Um campo de conhecimento que pesquisa o fenômeno da informação, suas propriedades e seu comportamento, assim como os elementos que regem tanto o fluxo informacional quanto os meios de processamento da informação para propiciar o acesso e o uso, não poderia deixar de refletir sobre essa questão.

Isso posto, o presente artigo pretende aprofundar um dos objetivos da

⁴ Os programas e práticas de sensibilização fazem parte do escopo da acessibilidade atitudinal para a promoção da eliminação de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, da conscientização e do respeito da diversidade humana nos locais de trabalho.

pesquisa de doutoramento em Ciência da Informação, qual seja: identificar as diretrizes, os requisitos e as restrições de acessibilidade às informações em ambiente *web* para as pessoas com deficiência colocando à prova sua aplicação ao analisar as duas Consultas Públicas abertas pelo Conarq em 2020 e 2021: uma, sobre a proposta de Decreto de Instituição de Política de Gestão de Documentos de Arquivos (BRASIL, 2002) e outra sobre a reformulação do e-ARQ Brasil.

2 PROCESSOS METODOLÓGICOS

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de ordem teórica, exploratório-descritiva, de abordagem qualitativa e com o objetivo de verificar se os objetos das Consultas Públicas atendem aos requisitos mínimos de acesso com acessibilidade para pessoas com deficiência. O resultado foi sistematizado em tabelas que subsidiaram nossa análise.

A análise das Consultas foi realizada com base nos normativos em vigor, com ênfase naqueles que versam sobre acessibilidade digital sob o aspecto da garantia de acesso à informação⁵. As normas foram complementadas pelo arcabouço teórico relacionado com o processo de construção da identidade das pessoas com deficiência na sociedade como cidadãos⁶. Para tanto, foram priorizados os seguintes autores: Almeida (2019), Bauman (1998), Gugel (2007), Maranhão (2005) e Silva (2009).

Na acepção da garantia de acesso à informação arquivística, na perspectiva da descrição arquivística, recorreu-se à abordagem de Heredia Herrera (1991), para quem a descrição é sempre desenvolvida com ênfase na recuperação da informação pelo usuário de forma eficiente e eficaz. Então, partindo-se do indexador “descrição”, a revisão de literatura foi constituída pelo

⁵ Essa legislação está consolidada no Quadro 1 - Acesso e Acessibilidade na Legislação Brasileira (1998-2019) publicado por HOTT, D.F.M.; RODRIGUES, G.M. Os direitos de acesso e de acessibilidade dos cidadãos: uma análise preliminar na legislação arquivística brasileira. **Archeion Online, João Pessoa**, v. 7, n. 1, p. 82-103, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/47384>. Acesso em: 06 fev. 2022.

⁶ Esta reflexão está de certa forma pautada na vivência de uma das autoras, que clinicamente é considerada pessoa com surdez pré-lingual - se enquadrando na categoria de criança que não apresentaram desenvolvimento normal da fala nos primeiros anos de vida.

diálogo entre autores importantes da Arquivologia como Fugueras (2003; 2008), Bandeira (2007), Barros (2015), Bellotto (2004), Cruz (2008), Delmas (2010), Gonçalves (2012), Martins (2011), Martins Junior (2004), Medeiros Neto (2012), Oliveira (2015), Rodrigues (2003), Rousseau e Couture (1994), Vaz (2015; 2019) e Ventura (2015).

Essas interlocuções sobre a identidade da pessoa com deficiência e a garantia de acesso à informação arquivística objetivam levar o leitor à reflexão sobre as prováveis causas pelas quais os produtos, os serviços, e os sistemas de gestão de informação, enfim tudo que é direcionado para os cidadãos, ainda hoje não sejam concebidos com requisitos de acessibilidade.

3 CONSTRUCTOS DE CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A fim de compreender a importância de se promover a acessibilidade no acesso à informação, faz-se necessária uma breve retrospectiva histórica sobre os direitos sociais das pessoas, centrada na estrutura conceitual das palavras cidadania e deficiência.

Tal qual a democracia, a ideia de cidadania é muito antiga e surgiu na Grécia Antiga (século VIII a.C). Etimologicamente, a palavra "cidadania" provém do latim *civitatem*, que nos remete à expressão grega *polis*, ou seja, às cidades-estados antigas. Nessa concepção, o "cidadão" era indivíduo que morava na cidade e participava dos negócios naquela cidade. Nesse sentido, na Grécia Antiga, cidadania era confundida com o próprio conceito de naturalidade, pois cidadãos eram somente os nascidos em solo grego e apenas estes podiam exercer e usufruir dos direitos políticos (BARACHO, 1995, p. 1).

Por sua vez, de acordo com os contextos histórico, econômico, político e sociocultural, o conceito de deficiência seguiu diferentes perspectivas e, desde sempre, causou impacto, pois a sociedade sempre teve uma postura de condenação, de aversão, de desaprovação em relação à deficiência.

Não é foco desse artigo aprofundar a trajetória das pessoas com deficiência na sociedade, na sua aceção como cidadãos, e sim somente apresentar, resumidamente, o caminho tortuoso desse cidadão na sociedade por meio de diálogos com alguns autores contemporâneos.

Almeida (2019, p. 32) discorre que, na história da humanidade, os considerados diferentes foram sempre objeto de preconceitos, independentemente do período histórico:

[...] é de se registrar que todos os períodos históricos enfrentaram a questão moral e política em relação à deficiência, ampliando-se fortemente o debate em razão do envelhecimento populacional verificado nas últimas décadas. Historicamente, contudo, o preconceito e a insensibilidade às “diferenças” levaram a soluções segregacionistas, como o isolamento em asilos ou a criação de escolas especiais, contando ainda com períodos de abandono e exclusão ao longo das épocas.

Na Antiguidade, por exemplo, segundo Gugel (2007), essa parcela da população ao nascer era sumariamente eliminada, não tinha nem direito a um sopro de vida, nem por milionésimo de segundo, salvo exceção no Egito Antigo, conforme pontua esse autor (GUGEL, 2007, p. 2):

Estudos arqueológicos, com base em restos biológicos e evidências artísticas, demonstram que no Egito Antigo as pessoas com deficiência não sofriam qualquer tipo de discriminação. As artes, os túmulos, os papiros e as múmias revelam que a deficiência não consagrava impedimento para as mais diversas atividades desenvolvidas pelos egípcios, sendo que as pessoas com deficiência se integravam nas diversas camadas sociais. Não apenas os anões, mas também pessoas com outras deficiências eram aceitas de bom grado na sociedade egípcia. O respeito às pessoas com deficiência, aos doentes e aos velhos era um dever moral entre os egípcios, sendo que reiteradas vezes a literatura dessa civilização pregou essa necessidade.

Esta prática modificou-se um pouco no decorrer da Idade Média, quando essas pessoas passaram a ter o “direito concedido” de viverem, pois eram vistas como um “castigo de Deus” e cunhadas como “inválidas”, “incapacitadas”, “defeituosas” e “deficientes”. Definitivamente, não eram cidadãos.

Assim foi até o início da Idade Moderna, mas com o movimento renascentista, que promoveu grandes transformações nas artes, nas músicas e, principalmente, nas ciências, ocorreu mudança de forma significativa e positiva quanto ao tratamento dispensado às pessoas com deficiência. Como observa Maranhão (2005, p. 26), “surgiram, nesse contexto, hospitais e abrigos destinados a atender enfermos pobres. Os deficientes, aquele grupo especial que fazia parte dos marginalizados, começaram a receber atenções mais

humanizadas”. Tal atenção a esse grupo de pessoas resultou em descobertas relevantes no tratamento de reabilitação de determinadas deficiências.

Chegamos à Idade Contemporânea, no princípio do século XIX, embora ainda não se cogitasse sobre a efetiva integração das pessoas com deficiência na sociedade, deu-se início a uma nova atenção especializada às pessoas com deficiência para além da oferta de abrigos e hospitais. Adota-se, então, uma visão dessas pessoas como força laboral a partir da segunda metade do século XIX, visão que fora reforçada por determinação de Napoleão Bonaparte que exige “[...] de seus generais que olhassem os seus soldados feridos ou mutilados como elementos potencialmente úteis, tão logo tivessem seus ferimentos curados” (SILVA, 2009, p. 184).

Somente no início do século XX é que houve, de fato, maior mobilização para tratar do atendimento e procurar soluções visando à reabilitação e à efetiva inserção da pessoa com deficiência na sociedade. As diversas conferências e congressos em vários países são uma demonstração disso pois trataram sobre “crianças inválidas” e/ou “pessoas deficientes”. O processo de reabilitação, dentre outros temas, deu o norte dos debates que foram interrompidos por causa da eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Entretanto, Gugel (2007) menciona que, ao final da Primeira Guerra, aumentou o número de pessoas com deficiência e que a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi determinante nas práticas inclusivas graças a novos e melhores meios de reabilitação das pessoas com deficiência. Essa nova forma de olhar para a pessoa com deficiência foi reforçada pela figura do presidente dos Estados Unidos, Franklin Delano Roosevelt que, embora tenha tido poliomielite aos 39 anos (1921), demonstrou ao mundo que a paraplegia não era impedimento para uma vida independente, produtiva e remunerada de um cadeirante no cargo mais alto do País.

Porém, no instante em que a sociedade começa a dar passos largos em direção à valorização da pessoa com deficiência, infelizmente, na Alemanha iniciou-se, por volta de 1938, uma campanha de discriminação das pessoas com deficiência ao disseminar propagandas de cunho eugênico, utilizando fotos e

mensagens desses indivíduos em situações indignas (BAUMAN, 1998).⁷

Aparentemente fora somente um retrocesso pontual e, com o fim da Segunda Grande Guerra (1939-1945), o mundo se uniu para tomar medidas para que as atrocidades cometidas em nome da guerra não mais se repetissem, assim como investiu nas práticas de promoção de reabilitação daqueles soldados que se tornaram pessoas com deficiência.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) novos acordos internacionais foram assinados, garantia-se os direitos sociais de todos, porém os relacionados especificamente às pessoas com deficiência aconteceram somente a partir da década de 1980, com a Declaração do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981).

Mesmo assim, os termos, as nomenclaturas ainda denotavam o sentido de exclusão, tais como, "pessoas deficientes", "pessoas portadoras de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" e "pessoas portadoras de direitos especiais". A denominação hoje adotada – pessoas com deficiência – foi homologada apenas em 2007, tendo sido referendada por 153 países na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU). Conforme versa o Artigo 1º da referida Convenção:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2007, p. 16).

Outrossim, entende-se que se o cidadão tem o direito inviolável de ir e vir, o cadeirante também o tem, e, para tanto necessita, por exemplo, de calçadas adequadas. O mesmo ocorre com os direitos sociais pois, se todos têm direito à saúde, a pessoa com deficiência igualmente o tem, especialmente quanto à reabilitação.

Nesse sentido, defende-se que a possível incapacidade não está na

⁷ Imagem disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Vida_indigna_de_ser_vivida#/media/Ficheiro:EuthanasiePropagan da.jpg. Acesso em: 5 ago. 2021.

deficiência em si, mas nas barreiras que essas pessoas encontram, pela ausência ou insuficiência de facilidades como, por exemplo, a locomoção no meio físico. A compreensão de que pessoa com deficiência não está isolada mas em interação com o ambiente social foi definida na 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 2001. Numa perspectiva universalista, a deficiência foi definida como uma “restrição da participação social resultante da interação entre uma limitação da atividade em consequência de um problema de saúde e de obstáculos ambientais” (RAVAUD; VILLE, 2008, p. 164, tradução nossa). Em períodos mais recentes, o acesso à informação, especialmente nos sites governamentais, passa pela resolução de problemas de acessibilidade, embora esses direitos, entre outros, já tenham sido legitimados pela Lei da Acessibilidade, a Lei nº 10.098, de 2000. Portanto, desde sempre, a deficiência residiu não apenas na pessoa, mas na própria percepção da sociedade a respeito da deficiência.

4 ACESSO À INFORMAÇÃO E ACESSIBILIDADE, DIREITOS DE TODOS

No que diz respeito à relação entre o acesso e a acessibilidade, no Brasil predominam as publicações de caráter técnico, notadamente as traduzidas normas internacionais publicadas pelo Conarq e muitas destas têm, ainda, um olhar restrito sobre seus usuários, pois não abordam de forma específica a garantia de acesso a todos.

Sabemos que possibilitar o acesso aos documentos arquivísticos é o principal objetivo das instituições arquivísticas. E a descrição, a avaliação e a classificação arquivísticas têm um papel fundamental nesse processo: o de dar acesso aos conjuntos documentais custodiados pelas instituições arquivísticas aos pesquisadores e aos cidadãos.

Nesse sentido, para estreitar o diálogo entre acesso e acessibilidade trataremos, nesta análise, autores importantes da Arquivologia. Na obra *Archivos e Derechos Humanos*, Alberch Fugueras (2008) introduz dois aspectos-chaves que provavelmente deverão ser aprofundados pela Arquivologia neste século XXI: a acessibilidade e a desclassificação. A obra evidencia, inclusive, que a acessibilidade contribui na promoção da recuperação da memória histórica e destaca que entre as atribuições do arquivista está a questão da escolha que é

a determinação de quais documentos devem e têm que estar acessíveis.

Em *Los Archivos, entre la Memoria Histórica y la Sociedad del Conocimiento*, Fugueras (2003) traz dois capítulos primorosos, um acerca do tratamento de arquivos e o outro sobre a gestão de equipamentos, em que aborda a importância do usuário desde a concepção de um prédio de arquivo até a sala de atendimento. Porém, no livro não há nenhuma passagem sobre as especificidades de todos os tipos de usuários, haja vista que compõem esses perfis idosos, pesquisadores, estudiosos e, inclusive, arquivistas que atuam nas instituições, os quais podem ser pessoas com deficiência.

Heloísa L. Bellotto, importante pesquisadora brasileira, em sua obra atemporal da Arquivística, *Arquivos Permanentes: tratamento documental* (2004), tem um capítulo que discorre sobre a difusão editorial, cultural e educativa em arquivos, visando atender ao gestor, ao cidadão e ao historiador, mas aqui novamente não há referência às pessoas com deficiência. Segundo a pesquisadora:

Os arquivos públicos existem com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador. Mas, para além dessa competência, [...] cumpre-lhe ainda uma atividade que, embora secundária, é a que melhor pode desenhar os seus contornos sociais [...] trata-se de seus serviços editoriais, de difusão cultural e de assistência educativa. [...] Uma outra atividade, desenvolvida sobretudo pelos alemães, é a colaboração dos arquivistas com o turismo cultural e com a realização de filmes documentários ou artísticos (BELLOTTO, 2004, p. 227-228).

De nossa parte, sem perder o sentido do que Bellotto quer valorizar nos arquivos públicos, pensamos que seu pensamento pode – e deve – ser atualizado, complementado: “administrador, incluindo aquele com deficiência”; “cidadão, incluindo aquele com deficiência”, “historiador, incluindo aquele com deficiência”.

Assim, as atividades citadas também englobam as particularidades de todo seu público em arquivos e em quaisquer dos serviços mencionados. Portanto, se há livros que são frutos das pesquisas em arquivos, deve-se oferecê-los em formatos acessíveis; se há eventos e/ou visitas escolares, estes,

por meio de mapeamento antecipado dos perfis de seus usuários, poderão oferecer o melhor recurso de acessibilidade otimizando, dessa forma, os custos institucionais.

Ao conhecer o usuário, as opções por recursos de acessibilidade poderão ser facilmente ofertados com metodologias, estratégias e práticas acessíveis como, por exemplo, disponibilização de Audiodescrição (AD) às imagens que fazem parte do acervo arquivístico; e em eventos e/ou visitas escolares, disponibilizar assento reservado e/ou o instrutor se posicionar de forma que um usuário surdo oralizado possa fazer leitura labial, e, ainda, disponibilizar conteúdo antecipado a essas pessoas em formatos acessíveis como letras ampliadas. Enfim, há muitas práticas possíveis.

Em 2007, a pesquisadora Aline Alves Bandeira discorreu sobre a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), tema de relevo que se ampliou com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011⁸. Embora não se aprofunde nos aspectos relacionados aos cidadãos com deficiência e/ou nos requisitos de acessibilidade, a autora aponta o importante papel da Arquivologia ligada diretamente à promoção do acesso e da disseminação da informação para todos cidadãos.

Das pesquisas acadêmicas brasileiras mapeadas, a maioria apontou existir no Brasil aspectos legais na promoção do acesso às informações para todos. Dentre estas, destacaremos algumas como a questão do universo de cidadãos que interage pelos ambientes web apontada na dissertação de Cruz (2008), que não se aprofunda muito neste assunto, mas resgata, em sua revisão da literatura, a dissertação de Carvalho (1994). Este pesquisador, por sua vez, aponta a necessidade de os projetistas atentarem às diretrizes para que as interfaces dos ambientes web possam atender não somente as pessoas com deficiência visual, mas também outras deficiências e, igualmente, os idosos.

Seguindo o fluxo das pesquisas acadêmicas, Barros (2015), em sua tese de doutorado, ressalta o papel da descrição como um dos elementos fundamentais que dão suporte à Arquivologia, analisando o papel da

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
Acesso em: 10 ago. 2021.

representação arquivística e suas práticas em acervos brasileiros, canadenses e espanhóis. Nessa linha de pensamento, há uma passagem de Heredia Herrera (1991, p. 300) ratificando a importância de se englobar entre esses usuários as pessoas com deficiência na promoção do acesso universal. Para a autora, “[...] a descrição é a ponte de comunicação entre os documentos e os usuários”.

Outro autor importante, o francês Bruno Delmas (2010) - professor titular de Arquivística Contemporânea da *École National des Chartes* (Paris, França) e conhecido dos estudiosos arquivistas brasileiros -, pontua duas questões em relação ao acesso: a primeira, que é dever do Estado proteger as informações privadas que os cidadãos lhe confiaram; e a segunda, deve-se levar em conta o impacto da disponibilização dos documentos on-line na Internet. É justamente este último item, o da disponibilização, que é premente pois, é necessário considerar os requisitos de acessibilidade para que todos possam realmente ter acesso.

Nessa perspectiva, destacaremos a pesquisa de Gonçalves (2012) que percorreu sobre os aspectos quantitativos decorrentes da ampliação das práticas de acesso à informação aliadas às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC):

O que se observa é que todo esse processo de acesso à informação, acesso livre através de repositórios digitais ainda é algo que está em um processo de enraizamento, portanto ainda sofre com a influência de inúmeros problemas históricos que tornam o processo de inclusão do indivíduo ao acesso à informação de certa forma muito lenta. Mesmo assim, espera-se que seja um passo para a diminuição da distância que existe entre os que possuem acesso direto à informação e os que estão em posição mais periférica neste sentido (GONÇALVES, 2012, p. 40).

De fato, no caso brasileiro existem muitas lacunas entre a efetiva aplicação de leis e sua implementação como políticas públicas. No entanto, no caso particular das pessoas com deficiência, existe um considerável arcabouço legislativo – leis, decretos, instruções normativas – incluindo a Convenção de ordem internacional, legitimada como Normativa Constitucional. O desafio é assegurar a implementação dessa legislação.

Além disso, existe a real problemática relacionada aos agentes públicos que precisam ser preparados, tanto cultural quando administrativamente, para

realizarem os procedimentos adequados às novas exigências legais e exercer o papel essencial de garantir o acesso pleno às informações a todos os cidadãos, sejam eles pessoas com deficiência ou não. Pontos que vários autores defendem, entre eles Martins (2011, p. 239) que observa que, junto com a capacitação dos agentes públicos, os órgãos públicos

[...] devem designar funcionários para processar solicitações de informação e garantir que os termos da lei sejam cumpridos; estes funcionários devem também ser incumbidos de ajudar os requerentes cujas solicitações se referem a informações já publicadas, inclusive caso necessitem de reformulação.

Ou seja, além da capacitação dos agentes públicos, há uma discussão dialética conceitual para os termos “acesso” e “acessibilidade”, que para Martins Junior (2004, p. 88) são termos equivalentes:

O direito de acesso (ou acessibilidade) à informação concretiza algumas garantias em favor do cidadão (pleno desenvolvimento da pessoa humana, igualdade, soberania popular), responde aos preceitos democráticos de publicidade de ação dos órgãos dotados de prerrogativas públicas e contribui para a eficiência e a imparcialidade da atividade administrativa.

Contudo, do ponto de vista da terminologia arquivística, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, do Arquivo Nacional (2005), registra que a acessibilidade comporta duas dimensões do acesso, isto é, a “possibilidade de consulta a documentos e informações e a função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e promover sua utilização” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 19).

Em termos de acesso digital, a tese de Medeiros Neto (2012) aponta que as políticas de inclusão digital continuam aquém do estabelecido em normativos nacionais. Observação essa corroborada na tese de Simão (2010) e também na dissertação de Oliveira (2015, p. 34), que destaca, “[...] na prática, a acessibilidade na Web e em sistemas interativos ainda é deficiente, prejudicando a inclusão digital e o acesso à informação para as pessoas com deficiência”.

Nessa perspectiva, Rodrigues (2003) afirma que, para possibilitar e facilitar o acesso aos documentos ou às informações arquivísticas eficazmente e eficientemente, as informações contidas nos documentos arquivísticos devem ser fielmente traduzidas em instrumentos autoexplicativos a todos os usuários.

Do ponto de vista internacional, a França tem uma tradição quase secular no estabelecimento de diretrizes para a produção e publicação de instrumentos de pesquisa. Mas será que esses instrumentos de pesquisa atendem às particularidades das pessoas com deficiência? Essa resposta ainda se encontra em curso, conforme as informações do site dos *Archives Nationales* da França⁹, que aponta um especial cuidado em tornar o portal de Internet dos seus arquivos acessível a um maior número de pessoas, principalmente pessoas com deficiência visual.

Este empenho em melhorar a acessibilidade dos conteúdos é para que não haja qualquer discriminação ou desigualdade no acesso à informação, por isso a versão HTML deve estar em conformidade com o padrão W3C (*xhtml 1.0 Transitional*) e com as recomendações dos padrões de acessibilidade do serviço de Internet da administração francesa (RGAA).

Consideradas um início promissor, as recomendações francesas incentivaram o pensamento de acesso à informação para todos em um mundo globalizado. Os primeiros esboços de uma Norma Internacional de descrição arquivística foram desenvolvidos em 1988, sob os auspícios da UNESCO, e sua primeira versão foi elaborada em 1990 por uma Comissão *Ad Hoc* para as Normas de Descrição Arquivística do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), que posteriormente passou a ser um comitê permanente. Desde 2000, o modelo adotado foi denominado 2ª Versão da Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística¹⁰.

Na Arquivologia, a mediação entre as informações contidas nos documentos de arquivo e os usuários dá-se por meio dos instrumentos de pesquisa (guias, catálogos, repertórios, índices, edição de fontes, entre outros). Esses instrumentos também precisam estar acessíveis para todos, como afirmado por Vaz (2019, p. 195) em sua tese, na qual analisa o comportamento dos usuários de arquivos no Arquivo Público Mineiro:

⁹ Disponível em: <https://www.archives-nationales.culture.gouv.fr/web/guest/accessibilite>. Acesso em: 10 nov. 2020.

¹⁰ Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/isad_g_2001.pdf. Acesso em: 6 set. 2021.

É importante destacar as questões sobre a acessibilidade às pessoas com deficiência. Tal planejamento deve ser feito desde a estrutura do prédio até os mecanismos que permitirão que se chegue ao documento e à informação nele contida.

Rousseau e Couture (1994) asseveram que uma das vertentes da atuação profissional dos arquivistas está no respeito à legislação vigente, sobretudo a questão singular e imprescindível dos requisitos da acessibilidade, e estes não interferirão no conteúdo da informação arquivística. Trata-se de uma demanda antiga de usuários de arquivo de que os instrumentos de pesquisa sejam mais simples, de fácil compreensão. Nessa direção, Vaz (2015, p. 11) afirma:

Nota-se então que há muito tempo os profissionais de arquivos e pesquisadores da área vem chamando a atenção para a necessidade de se reconhecer o usuário como fator primordial em todo o processo da gestão documental. [...] Os avanços tecnológicos fazem que o arquivo saia do “seu lugar” (JARDIM, 1999), cria novos tipos de usuários, o desenvolvimento de novas práticas profissionais, transformando o arquivo em uma unidade dinâmica.

Interessante também destacar que o desconhecimento sobre os aspectos legais de garantia de acesso com acessibilidade foi detectado inclusive no berço da academia, como observado por Ventura (2015, p. 127-128), a partir de uma amostra constituída de 27 universidades federais brasileiras, uma de cada unidade federativa, tendo como critério de seleção o melhor Índice Geral de Cursos. Segundo o pesquisador,

O cumprimento de requisitos de acessibilidade foi considerado uma novidade e uma dificuldade a mais para as universidades. [...] Os resultados da pesquisa mostram que a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Acessibilidade não estão sendo cumpridas em sua totalidade, e acredita-se que isso ocorre porque não houve tempo, nem capacitação suficientes para que os órgãos estivessem preparados para essa nova demanda social. Ao disponibilizar informações, não se garante que elas estejam acessíveis a todos os usuários, dificultando que a informação chegue a todos que dela necessitem. [...] A maioria das recomendações de acessibilidade não se limita à utilização da interface apenas a pessoas deficientes, sendo úteis para qualquer usuário.

Sabemos que no escopo da Arquivologia, as normas de descrição atuam

de maneira fundamental no processo de difusão nos arquivos. Vaz (2019, p. 159) destaca as seguintes referências internacionais preconizadas pelo ICA e o Conarq:

A ISAD(G), ISAAR(CPF), ISDF e no caso brasileiro, a Nobrade surge para fortalecer a função do arquivo na guarda e manutenção dos documentos e também para facilitar o acesso, a compreensão do contexto de criação do documento e da entidade produtora. O contexto é essencial no processo de busca da informação, no âmbito dos arquivos se torna uma característica ainda mais especial, visto que um documento fora do seu contexto corre o risco de perder seu significado. A conexão das descrições amplia o escopo da pesquisa do usuário e torna o acervo mais próximo de seu alcance.

Acessar informação não se trata de algo simples que possa ser resolvido apenas com a disponibilidade de conexão à internet. Uma estrutura organizativa precisa ser cuidadosamente planejada e executada no meio digital para esse fim. Ainda que esforços pró-acessibilidade no espaço digital sejam vistos em iniciativas como a W3C, há que considerarmos a diversidade de usuários e o profissional da informação tem na *web* cada dia novos desafios.

O tratamento da documentação na sociedade contemporânea requer um profissional que tenha e busque, constantemente, habilidades multidisciplinares. No caso de atuar na esfera pública brasileira, a demanda é de profissionais com conhecimentos sobre Administração Pública e seus instrumentos arquivísticos próprios, como as legislações e as publicações técnicas emanadas pelo Conarq. Uma forma de implementar essas políticas públicas pode ser por meio da participação dos profissionais de arquivos, da academia e das associações de classe em Consultas Públicas sobre as orientações técnicas promovidas por órgãos nacionais, como o CONARQ e internacionais como o ICA.

5 CONSULTAS PÚBLICAS DO CONARQ

Este artigo partiu da revisão bibliográfica na construção da interlocução de dois pontos: o de acesso e o de acessibilidade por meio do resgate histórico da pessoa com deficiência como agente social e do arcabouço legal relacionado às garantias de acesso à informação para todos, atividade-mor das instituições arquivísticas.

O discurso dialético estabelecido com autores da Arquivologia, Ciência da Informação e Sociologia foi a base para um olhar mais atento durante o processo de análise das respostas às Consultas Públicas promovidas pelo Conarq.

As Consultas Públicas são consideradas uma iniciativa governamental e ocorrem para vários temas e têm sido uma prática comum adotada por diversas instituições públicas, como pode ser mensurado no Participa + Brasil. Um canal de comunicação entre o Estado e a sociedade que, talvez, funcione como instrumento de alavancagem da transparência pública de processos na melhor viabilização de implementação de políticas públicas brasileiras. E que pode ser um mecanismo de participação social não presencial, com período determinado para encerrar e aberto a todos cidadãos brasileiros. O desdobramento cabe ao órgão demandante da Consulta, incluindo a análise das contribuições e sua publicação com o encaminhamento oficial dos resultados. Assim,

A elaboração de políticas públicas demanda a utilização de instrumentos participativos para garantir a sua efetividade e a legitimidade do processo. A consulta pública - mecanismo de consulta que favorece a participação e controle social - e os diversos fóruns de discussão mencionados garantiram a oportunidade de efetiva participação, mas estenderam o prazo de elaboração da norma. O que não poderia ser diferente, dada a complexidade da temática e as peculiaridades da gestão de documentos e arquivos (CONARQ, 2021, p. 2).

Dessa forma, o presente artigo destaca o processo de divulgação das consultas públicas - além da apreciação das contribuições da comunidade com relação à acessibilidade, no sentido de se promover o acesso à informação a todos -, nas duas propostas do Conarq que estiveram em Consulta Pública nos anos de 2020 a 2021, a saber: Decreto de implementação da Política de Gestão de Documentos e Arquivos (PGDeArq) na Administração Pública Federal, também nomeada como Consulta Pública Arquivo Nacional no 01/2020; e, Atualização do Modelo de Requisitos para Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), nomeada como Consulta Pública Conarq no 01/2021.

5.1 DECRETO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS (PGDEARQ) - CONSULTA PÚBLICA ARQUIVO NACIONAL NO 01/2020

Tratou-se de uma consulta pública para analisar a proposta do Decreto de implementação da Política de Gestão de Documentos e Arquivos na Administração Pública Federal (PGDeArq), fruto de um grupo de trabalho institucional compostos de membros do Sistema de Gestão de Documento de Arquivos (SIGA) e do Conarq.

A ampla divulgação na Internet e nos canais de comunicação das redes sociais institucionais do Arquivo Nacional, além de diversas interações com o público por meio de seminários e encontros técnicos virtuais promovidos tanto pelo Arquivo Nacional quanto pelas instituições parceiras integrantes do SIGA, entre agosto e setembro de 2020, foram determinantes para o sucesso desta consulta pública virtual.

A Devolutiva (CONARQ, 2021) foi publicada no site do Arquivo Nacional em 23 de julho de 2021 e obteve 118 comentários aos artigos e incisos do Decreto, conforme a Tabela 1, de um número expressivo de profissionais nas mais diferentes instâncias governamentais, empresas privadas e alunos de curso de Arquivologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Tabela 1 - Quantitativo de contribuições à proposta do Decreto de implementação da PGDeArq na Administração Pública Federal

Contribuição	Quantidade Geral	% Geral	Relacionadas à acessibilidade	% relacionadas à acessibilidade
Acatada	31	26,33%	2	1,7%
Acatada parcialmente	48	40,67%	3	2,5%
Não acatadas	37	31,3%	1	0,8%
Incompreensível	2	1,70%	-	-
Total de Contribuições	118	100,0	6	5,0%

Fonte: Dados extraídos pelas autoras da análise da Devolutiva (CONARQ, 2021).

Consideramos cerca de 118 comentários e, destes, 31 contribuições foram incorporadas totalmente, 48 de forma parcial, 37 não foram acatadas e duas foram consideradas como incompreensíveis para qualquer análise e/ou apreciação. Todavia, dos 118 comentários, entre 5% e 6% abordaram aspectos relacionados à acessibilidade, tendo sido duas contribuições acatadas totalmente e três parcialmente, além de uma contribuição totalmente negada pelo fato de ter arguido informações que já constavam em normativos emanados pelo Conarq. Deprendendo-se, nesse caso particular, o possível desconhecimento da instância regimental de um Decreto.

Esses 5% de contribuições sintetizadas no Quadro 1 representam os seguintes extratos da sociedade: duas do representante do Comitê Nacional dos Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior e da Rede Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior (ARQUIFES); uma dos membros da Associação de Arquivistas da Paraíba (AAPB) e Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq); uma de arquivista da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); e, duas contribuições de arquivista da Câmara dos Deputados.

Quadro 1 - Sugestões à minuta do Decreto de implementação da PGDeArq para garantir acesso com acessibilidade à informação para todos cidadãos

SUGESTÕES À MINUTA	AÇÃO	JUSTIFICATIVA
Uma sugestão de acréscimo de incisos conceituais ao art. 2º com base nas Resoluções do Conarq.	Item não acatado	Confusão jurídica entre aplicação de Normas (Decreto e Resolução).
Dois sugestões iguais para incorporação de incisos conceituais do art. 2º: e-ARQ Brasil e SIGAD.	Itens parcialmente acatados.	Incorporado o conceito de SIGAD mas não o do e-ARQ que tem o termo acessibilidade.
Dois sugestões de incorporação de termos em três incisos do art. 3º: requisitos de acessibilidade e formatos acessíveis.	Um item parcialmente e outro acatado na íntegra. Acréscimos ao inciso II do art. 3º e ao inciso VII do art.4º.	O conceito de “acesso” deve ser entendido em seus múltiplos aspectos, inclusive em relação a formatos e meios de acesso específicos para pessoas com deficiência.
Uma sugestão de acréscimo do termo “difundir” ao inciso VI do art. 5º que versa sobre os objetivos da Política.	Item acatado na íntegra.	Em observância a LAI (BRASIL, 1991), a difusão de acervo promove maior acessibilidade a um maior número de pessoas, além de eliminar barreiras de acesso.

Fonte: Dados extraídos pelas autoras da análise da Devolutiva (CONARQ, 2021).

As contribuições apresentadas de fato resultaram em um outro olhar para a proposta do Decreto, sobretudo ao Capítulo III, que versa sobre princípios, diretrizes e objetivos da PGDeArq, ratificando o conceito de garantia de acesso à informação nos art. 3º, inciso II, e art. 4º, inciso VII, respectivamente:

[...] o direito de acesso à informação íntegra e autêntica, que será franqueada, mediante procedimentos, objetivos e ágeis, com acessibilidade, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

[...] priorizar a implantação de serviços públicos que viabilizem o acesso e as condições de acessibilidade a documentos, informações e dados pela sociedade em meio digital (CONARQ, 2021, p. 44-45).

Entretanto, vale destacar que a minuta inicial do Decreto já contemplava nos Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) a importância em se prover acessibilidades aos documentos. Como versado na Devolutiva (CONARQ, 2021, p. 167):

Art. 27. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal poderão criar Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) próprios para apoiar o gerenciamento de documentos digitalizados ou nato-digitais, que garantam a preservação, autenticidade, confiabilidade e acessibilidade dos documentos, conforme normas definidas pelo Arquivo Nacional, observadas as diretrizes do CONARQ.

Dando prosseguimento à análise das contribuições em prol da garantia de acesso à informação para todos, o próximo item aborda os aspectos oriundos da Consulta Pública à nova versão do e-ARQ Brasil, de 2021.

5.2 Nova versão do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil

A Consulta Pública sobre o novo modelo de e-ARQ Brasil recebeu 17 formulários de contribuição, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021, totalizando cerca de 188 sugestões de alteração.

Com relação ao perfil dos participantes, as contribuições vieram de 53 profissionais que atuam em empresas públicas como a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Arquivo Público do Estado da Paraíba; Empresa de

Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Câmara dos Deputados; Ministério da Economia; Fundação Casa de Rui Barbosa; Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Informando Treinamentos; Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs); Universidade Federal do Cariri (UFCA); Conselho Nacional de Justiça; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); e também integrantes de movimentos associativos como Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB) e Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq).

Em sua maioria, as contribuições para o e-ARQ Brasil resultaram em alterações e complementações dos textos de seções, requisitos e metadados, bem como revisão de notas e do glossário para torná-los mais claros, tendo em vista os referenciais teóricos que embasaram a própria elaboração do e-ARQ Brasil. Algumas propostas demandaram a criação ou a extinção de requisitos e metadados.

No momento da elaboração deste artigo, o único documento de retorno do Conarq foi essa devolutiva estruturada como uma síntese com os incisos de requisitos e metadados que foram incluídos e/ou excluídos. Então, com base na resposta referente a usabilidade, subte-se que serão incorporadas as seguintes sugestões: i) A interface de um SIGAD¹¹ com o usuário deve ser estruturada com os requisitos de acessibilidade da W3C/e-MAG, atendendo desta forma também os usuários com deficiência e/ou mobilidade reduzida; ii) Para ambientes e sites apoiados na web, o requisito é obrigatório; iii) É altamente desejável que o padrão adotado seja verificado pelos recursos e ferramentas como validadores automáticos de acessibilidade de forma contínua e continuada; iv) Substituição do termo “usuários com necessidades especiais” por “usuários com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

Essas sugestões têm como arcabouço legislativo a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2007) e as Leis de Acessibilidade de Atendimento Prioritário e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), o

¹¹ Sistema Integrado de Gestão Arquivística de Documentos.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.149, de 6 de julho de 2015) que garantem o acesso de todos aos sistemas de comunicação e informação (BRASIL, 2015), com destaque para o artigo 3º da LBI:

Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, **informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias**, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, não paginado. Grifo nosso).

Há uma percepção de que o acesso a sistemas e informação com requisitos de acessibilidade desde sua concepção está de fato entrando no dia a dia das funções institucionais e da transparência pública, visando concretizar o direito de acesso à informação de fato para todos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A identidade das pessoas com deficiência no *papel social* de cidadão vem sendo construída ao longo de um processo de sua legitimação no seio da sociedade que se quer inclusiva. E a garantia de acesso à informação às pessoas com deficiência contribui significativamente no processo do desenvolvimento da sociedade, tornando-as aptas a construir um cenário social mais justo e igualitário.

No decorrer deste processo, o ambiente virtual tornou-se a grande malha de possibilidades do *vir a ser* como fato consolidado. Como explica Castells (2011, p. 20), trata-se de um ambiente propício de integração de diferentes identidades, histórias, saberes e a experiência humana, estabelecendo-se

[...] como conectores de diferentes temporalidades, traduzindo-as a uma sincronia comum, mantendo, ao mesmo tempo, uma perspectiva histórica. Finalmente, eles podem conectar as dimensões globais e locais de identidade, espaço e sociedade local.

O caminho para isso é a informação ser disponível e de fácil acesso. Assim sendo, o papel das instituições arquivísticas, responsáveis pela promoção

de práticas informacionais, é tornar esse acesso ainda mais justo e democrático. Para isso, os requisitos de acessibilidade são obrigatórios desde a concepção de qualquer documento arquivístico, independentemente de suporte, *software* e/ou *hardware*.

Transpor barreiras no ciberespaço e possibilitar a acessibilidade na *Web* “[...] é permitir que diferentes tipos de pessoas, com deficiência ou não, possam chegar aos conteúdos e compreendê-los com autonomia” (FRAZ *et al.*, 2019, p. 74).

Este artigo partiu da relação tecnologias digitais, Ciência da Informação, acesso à informação, cidadania e acessibilidade: o que a virtualidade trouxe à Arquivologia e quais suas possibilidades no cenário de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil?

Ao identificarmos as diretrizes, os requisitos e as restrições de acessibilidade às informações em ambiente *web* para as pessoas com deficiência verificamos a eficiência das Consultas Públicas adotadas pelo Conarq (2020; 2021), consideradas um dos meios possíveis para a implementação e real efetividade de políticas públicas de gestão arquivísticas brasileiras. E este diálogo possibilitou vislumbrar que suas publicações técnicas apontam os requisitos de acessibilidade ainda de forma superficial, evidenciando a necessidade de ampliar as discussões das práxis administrativas dos gestores públicos em todas as esferas, em consonância com as políticas de inclusão e de transparência pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. **A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela**. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2019.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2016: Dividendos Digitais (Visão geral)**, Washington, 2016. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/788831468179643665/pdf/102724-WDR-WDR2016Overview-PORTUGUESE-WebResBox-394840B-OUO-9.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BANDEIRA, A. A. **A Lei de Arquivos do Brasil e o Direito à Informação**. 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

BARACHO, J. A. O. **Teoria Geral da Cidadania, a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. Rio de Janeiro: Saraiva, 1994.

BARROS, T. H. B. **Uma trajetória da Arquivística a partir da análise do discurso**: inflexões histórico-conceituais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

BAUMAN, Z. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos Permanentes**: tratamento documental. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-CORDE, 2007. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

CARVALHO, J. O. F. **Referenciais para projetistas e usuários de interfaces de computadores destinadas aos deficientes visuais**. 1994. 174f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

CASTELLS, M. Museus na era da informação: conectores culturais de tempo e espaço. **Revista MUSAS**, Instituto Brasileiro de Museus, Brasília (DF), v. 5, p. 8-21, 2011. Disponível em: <http://www.ibermuseos.org/wp-content/uploads/2020/05/musas5.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – Conarq. **Devolutiva - Consulta Pública AN nº 01/2020**. Proposta de Decreto de Implementação da Política de Gestão de Documentos de Arquivos - PGDeARQ, da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Conarq, jul./2021. Disponível em:
file:///Volumes/ESTUDOS/Artigos%20e%20Comunicac%CC%A7o%CC%83es%20em%20Eventos/Artigos%20publicados/2022/Informacao%20e%20Informacao/PGDeArq_devolutiva_consulta_publica_final_22_07_2021.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – Conarq. **Devolutiva da consulta pública sobre nova versão do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil.** Brasília, DF: Conarq, jul./2021. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/eArq_v2_DevolutivaConsultaPublica_2021_06_20.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

CRUZ, F. L. A. **A necessidade de informação dos projetistas de interfaces de sistemas interativos na web, com foco em usabilidade.** 2008. 101f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação e Documentação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

DELMAS, B. **Arquivos para quê?** Textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2010.

FERRAZ, R. **Acessibilidade na Web:** boas práticas para construir sites e aplicações acessíveis. São Paulo: Casa do Código, 2020.

FRAZ, J. N.; HOTT, D. F. M.; MOREIRA, G. E.; RODRIGUES, G. M. Tecnologia Assistiva: produtos e serviços disponíveis na Internet. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 13, n. 3, p. 70-84, dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/35225/20736>. Acesso em: 15 jun. 2021.

FUGUERAS, R. A. **Archivos y derechos humanos.** Gijón, España: Trea, 2008.

FUGUERAS, R. A. **Los archivos, entre la memoria histórica y la sociedad del conocimiento.** Barcelona, España: Editorial UOC, 2003. 221p.

GONÇALVES, E. S. **Tecnologias da Informação:** sua influência no aprimoramento do acesso ao conhecimento. 2012. 73f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

GUGEL, M. A. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho.** Florianópolis, SC: Obra Jurídica, 2007.

HEREDIA HERRERA, A. **Archivística general:** teoría y práctica. Sevilla, Diputación Provincial de Sevilla, 1991. Disponível em: <https://alexavidal.files.wordpress.com/2015/07/archivisticageneralteoriaypractic-a-antonia-heredia-herrera.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

HOTT, D. F. M.; FRAZ, J. N. Acessibilidade, tecnologia assistiva e unidades de informação: articulações à realidade da inclusão. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, p. 199-210, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/bNWjQvcxSFrkhDxWJpv6FSx/?format=pdf&lang=pt>

. Acesso em: 10 maio 2021.

MARANHÃO, R. O. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MARTINS, P. L. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381/381>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MARTINS JUNIOR, W. P. **Transparência administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEDEIROS NETO, B. **Avaliação dos impactos dos processos de inclusão digital e informacional nos usuários de programas e projetos no Brasil**. 2012. 186f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

OLIVEIRA, J. N. N. **Contribuições para o aprimoramento do acesso e visualização da informação em repositórios institucionais**. 2015. 150f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

ONU. **Sobre nosso trabalho de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**: Agenda 2030. 2015? Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 abr. 2021.

RAVAUD, J.-L.; VILLE, I. Handicap. *In*: ANDRIEU, B.; BOËTSCH, B. **Dictionnaire du Corps**. Paris: CNRS Éditions, 2008.

RODRIGUES, G. M. A representação da informação em arquivística: uma abordagem a partir da perspectiva da Norma Internacional de Descrição Arquivística. *In*: RODRIGUES, G. M.; LOPES, I. L. (org.). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação**. Brasília, DF: Thesaurus, 2003. p. 210-229.

ROUSSEAU, J-Y; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa, Portugal: Dom Quixote, 1994.

SILVA, O. M. **A epopeia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje (Edição de Mídia). São Paulo: Editora Faster, 2009.

SIMÃO, J. B. **A concepção de um modelo de cidade digital baseado nas necessidades informacionais do cidadão**: o caso dos municípios brasileiros de pequeno porte. 2010. 132f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação e Documentação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948.
Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 15 abr. 2021.

UNITED NATIONS DIGITAL LIBRARY. **International Year of Disabled Persons**. UN General Assembly (36th sess. 1981-1982). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/28729?ln=en>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VAZ, G. A. **A importância dos estudos de usuários na formação do arquivista**. 2015. 134f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

VAZ, G. A. **Práticas informacionais em arquivos: contexto social dos usuários do Arquivo Público Mineiro**. 2019. 232f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

VENTURA, K. S. **Entre o acessível e o acessível: implicações dos padrões de acessibilidade para o acesso à informações públicas em universidades federais brasileiras**. 2015. 146f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

ACCESS TO INFORMATION FOR PERSONS WITH DISABILITIES: ANALYSIS OF CONTRIBUTIONS OF THE BRAZILIAN ARCHIVES COUNCIL

ABSTRACT

Objective: This paper discusses accessibility requirements in two Public Consultations opened by the Brazilian Archives Council, in 2020 and 2021, on the proposal for a Decree to institute a Records Management Policy and on the e-ARQ Brasil reformulation. **Methodology:** Theoretical, exploratory-descriptive and qualitative approach research, with review of literature in Archival Science, Information Science and Sociology complemented by the analysis of two Public Consultations opened by the National Council of Archives (Conarq), in 2020 and 2021, on the proposal for a Decree to institute a Records Management Policy and on the reformulation of the e-ARQ Brasil. **Results:** There is large content on guarantees of access to information, but the specific approach to accessibility requirements in promoting access for all is still incipient. **Conclusions:** It concludes the efficiency of Public Consultations adopted by Conarq, considered one of the possible means for the implementation and real effectiveness of public policies of Brazilian archival management. This discussion made it possible to see that its technical publications point to accessibility requirements even in a superficial way, highlighting the need to expand discussions on the administrative praxis of public managers in all spheres, in line with the policies of inclusion and public transparency.

Descriptors: Access to Information. Information Accessibility. Social Inclusion. Knowledge Acquisition.

ACCESO A LA INFORMACIÓN PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD: ANÁLISIS DE LOS APORTES DE LAS CONSULTAS PÚBLICAS DEL CONSEJO NACIONAL DE

ARCHIVOS

RESUMEN

Objetivo: Este artículo analiza los requisitos de accesibilidad en dos Consultas Públicas abiertas por el Consejo Nacional de Archivos, en 2020 y 2021 sobre la propuesta de Decreto de institución de la Política de Gestión de Documentos de Archivo y en la reformulación del e-ARQ Brasil. **Metodología:** Investigación de enfoque teórico, exploratorio-descriptivo y cualitativo, con revisión de literatura en Archivística / Archivistica, Ciencias de la Información y Sociología, complementada con el análisis de dos Consultas Públicas abiertas por el Consejo Nacional de Archivos (Conarq), en 2020 y 2021, a propuesta de Decreto sobre la institución de la Política de Gestión Documental de Archivos y sobre la reformulación del e-ARQ Brasil. **Resultados:** Existe un amplio contenido sobre garantías de acceso a la información, pero el enfoque específico de los requisitos de accesibilidad para promover el acceso para todos es aún incipiente. **Conclusiones:** Concluye la eficiencia de las Consultas Públicas adoptadas por la Conarq, considerada uno de los posibles medios para la implementación y efectividad real de las políticas públicas de gestión de archivos brasileños. Este diálogo permitió ver que sus publicaciones técnicas apuntan a requisitos de accesibilidad incluso de manera superficial, destacando la necesidad de ampliar las discusiones sobre la praxis administrativa de los gestores públicos en todos los ámbitos, en línea con las políticas de inclusión y transparencia pública.

Descriptores: Acceso a la información. Accesibilidad informativa. Inclusión social. Adquisición de conocimientos.

Recibido em: 11.09.2021

Aceito em: 14.02.2022